

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI, do §3º, do artigo 13, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, fixadas pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º.....

Art. 13 .....

§3º A realização de vistoria prévia será obrigatória nas seguintes hipóteses:  
VI – acima de quatro módulos fiscais.

### **JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se a obrigatoriedade para imóveis acima de quatro módulos fiscais, buscando reduzir os conflitos no campo e garantir segurança jurídica a regularização fundiária.

**DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ  
PSB/MA**

Sala das Comissões, em de dezembro de 2019.